



ACADEMIA BRASILEIRA DE CERIMONIAL E PROTOCOLO - ABCP

SÚMULA PROTOCOLAR Nº 05, de 1º de novembro de 2017

TEMA: PRECEDÊNCIA

ASSUNTO: “Precedência da bandeira do MERCOSUL entre as bandeiras estaduais e municipais.”

A ACADEMIA BRASILEIRA DE CERIMONIAL E PROTOCOLO,

CONSIDERANDO:

- I)*** A necessidade de pacificar interpretações divergentes e imprecisas a respeito de dispositivo da Lei nº 12.157, de 23 de dezembro de 2009, que determina o hasteamento da Bandeira do MERCOSUL,
- II)*** Os Pareceres de especialistas acadêmicos, compendiados no Processo Protocolar Nº 05- ano 2017, quanto ao assunto em epígrafe,
- III)*** Os termos da Ata da reunião que deliberou a esse propósito,

RESOLVE:

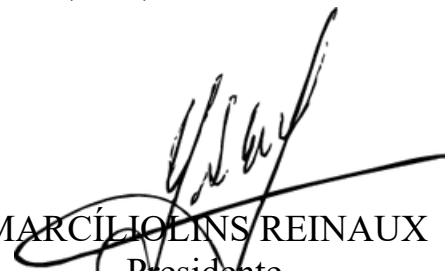
Facultar a interessados o acesso aos pareceres constantes do processo e dar publicidade às suas conclusões, consubstanciadas na ora editada SÚMULA PROTOCOLAR ABCP Nº 05:



SÚMULA PROTOCOLAR ABCP Nº 05- 2017

A BANDEIRA DO MERCOSUL, MANDADA HASTEAR NA FORMA DA LEI 12.157/2009, SILENTE ESTA QUANDO À SUA POSIÇÃO, RELATIVAMENTE A OUTRAS BANDEIRAS, EMBORA SÍMBOLO DE UMA ORGANIZAÇÃO INTEGRADA POR PAÍSES SUL-AMERICANOS, MAS DE CARÁTER COMERCIAL, NÃO É DETENTORA DA PRECEDÊNCIA SOBRE AS BANDEIRAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, POR INTEGRAREM A ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DA REPÚBLICA, NA FORMA DO ART. 18 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E TEREM SEUS SÍMBOLOS ASSEGURADOS PELO § 2º DO ART. 13 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

Bonito, MS, 1º de novembro de 2017.


p/MARCÍLIO LINS REINAUX
Presidente